



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito adicional suplementar, destinado a suprir dotação do orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 18 de dezembro de 2013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.291/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, destinado a suprir dotação do orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0056.2008.0000 -Manutenção da Secretaria

(065)-3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R\$ 53.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

010100 CORPO LEGISLATIVO

01.031.0009.2074.0000 -Viagens e Estadias

(008)-3.3.90.14.00-01.110.000-Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

01.031.0009.2078.0000-Serviços de Consultoria

(012)-3.3.90.39.00-01.110.000-Serviços de Consultoria.....R\$ 4.800,00

01.031.0009.2079.0000-Material de Expediente

(013)-3.3.90.30.00-01.110.000-Material de Consumo.....R\$ 10.265,00

01.031.0009.2081.0000-Manutenção e Instalação do Prédio Câmara

(014)-3.3.90.30.00-01.110.000-Material de Consumo.....R\$ 6.355,00

(015)-3.3.90.36.00-01.110.000-Outros Serviços Terceiros-PF.....R\$ 7.000,00

(016)-3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços Terceiros-PJ.....R\$ 6.580,00

01.031.0009.2090.0000-Aquisição Material Permanente

(019)-4.4.90.52.00-01.110.000-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

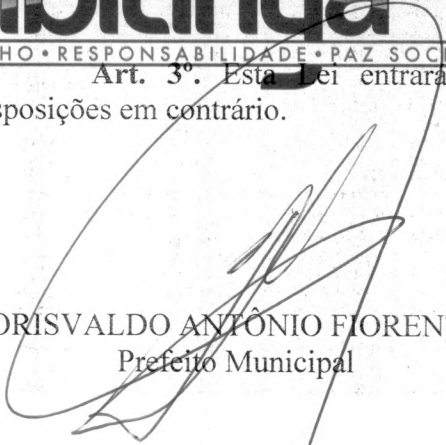
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de dezembro de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

